

LEI Nº 2.884, DE 16/03/2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS À ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 4.320/64, NO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NA PORTARIA MUNICIPAL Nº 9.646/2005, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Administração Municipal fica autorizada a subvencionar, através de convênio, a Sociedade de Educação e Caridade Recanto Feliz com recursos financeiros no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para a execução de projetos sociais específicos, conforme Processo nº 0004631/2006.

Parágrafo Único – A Instituição beneficiada deve estar devidamente cadastrada na Prefeitura conforme Art.1º da Portaria Municipal nº 9.646/2005.

Art.2º - A transferência dos recursos de que trata o artigo 1º far-se-á em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) para execução de Plano de Trabalho da Instituição, aprovado pelo CMASA –Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz e apresentado a SEMAS – Secretaria Municipal de Ação Social.

Art.3º - O repasse da 2ª parcela será condicionado à prestação de contas da 1ª parcela e assim sucessivamente, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMASA.

Art.4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação, consignado no Orçamento vigente:

- 17000.017010.08.244.8.2.313 – Concessão de Subvenção à Entidade conforme Art.3º LOAS.
- Elemento da Despesa – 3335043-00 Subvenções Sociais

Art. 5º - A entidade com recursos oriundos da municipalidade deve expor, em local visível da sede de funcionamento, uma placa identificando o nº do convênio firmado com o Município, a ação financiada e o valor da Subvenção.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Março de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal